

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: EBF

Artigo: Artigos 56.º-D

Assunto: Donativos em Espécie - Declaração Periódica de Rendimentos

Processo: 442/08, com despacho do Substituto Legal do Director-Geral dos Impostos, em 2008-04-07

Conteúdo: 1 - No âmbito do regime do mecenato, os benefícios fiscais relativos aos donativos que cumpram os requisitos do artigo 56.º-C do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), quer sejam em dinheiro quer em espécie, devem, por um princípio de neutralidade fiscal, operar do mesmo modo, ou seja, através da sua consideração como custo do exercício, bem como da respectiva majoração tendo em conta o destino dos mesmos e o tipo de enquadramento jurídico das entidades beneficiárias.

2 - Em consequência, considerando que o montante do donativo já está reflectido no resultado líquido do exercício, Campo 201 do Q.07 da declaração periódica de rendimentos (Mod. 22), há apenas que deduzir no Campo 234 desse Q.07 o valor da respectiva majoração para efeitos da consideração do benefício fiscal na sua totalidade.

3 - Quanto à Informação Empresarial Simplificada, o valor a inscrever no Q.05 do Anexo F é o valor da correspondente majoração, tal como ocorre no Q.04 relativamente aos donativos em dinheiro.